

07/01/2021 a 15/01/2021, em substituição ao servidor **DANIEL DE BRITO ARAGAO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Art. 251, V, alínea "a", da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7135/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **CINTHIA AZEVEDO SANTOS PECHER** para exercer a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica no período de 11/01/2021 a 15/01/2021, em substituição à Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVERO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7137/2021

Procedimento n.º 17.227.166-9

DECISÃO

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, formulado pela servidora *Patricia Naomy Shibata Beirith*, Agente Profissional – Administradora lotada na comarca de Curitiba, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro de 2021 até 11 de janeiro de 2023.

Narra que o pedido se justifica em razão da necessidade de dar maior atenção a sua filha de 1 (um) ano de idade, *que no quarto mês de vida começou a apresentar baixo ganho de peso e crescimento, quase saindo da faixa de peso e altura considerados normais*. Informa que foi feita consulta com especialista em endocrinologia pediátrica e realizados exames, mas até o momento não foi detectado nenhuma anormalidade, sugerindo que o problema pode ser corrigido com uma boa alimentação e com maior atenção por parte da família, razões pelas quais solicita a licença para trato de interesses particulares pelo período de dois anos.

Por fim, destacou que sua ausência não acarretará prejuízo para a equipe, *tendo por base a experiência da sua última licença/férias, e também devido ao provável reforço na equipe do DPC com dois estagiários de pós-graduação*.

A requerente procedeu à juntada nos autos de páginas da Caderneta da Saúde da Criança que contém os gráficos do ganho de peso e do crescimento e também o encaminhamento do pediatra ao especialista em endocrinologia pediátrica (fls. 04/06).

Os autos foram encaminhados ao superior imediato e Supervisor do Departamento de Contratos (DPC), que se manifestou informando que nos períodos de ausência da servidora houve a manutenção das atividades sem prejuízo que justifique a impossibilidade de deferimento do pleito. Ainda, informou que está em trâmite procedimento versando acerca da possibilidade de contratação de estagiários de pós-graduação a fim de contribuir para a continuidade do serviço. Segue abaixo trecho contido

nas fls. 08/09:

(...) embora a servidora em epígrafe tenha papel fundamental no desenvolvimento e aperfeiçoamento deste setor, contactou-se, nos períodos de sua ausência, a manutenção regular das atividades, não tendo havido prejuízo que justifique o não atendimento à presente solicitação de licença não remunerada.

Importante registrar, por oportuno, que há em trâmite o Protocolo 16.938.855-5, cujo objeto é a solicitação de ingresso de dois estagiários de pós-graduação para o Departamento de Contratos, que visa, além de poder contribuir para a continuidade regular das atividades laborais, proporcionar ganho de produtividade e qualidade nas funções desenvolvidas, com reflexo positivo para todo este órgão.

Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Administração procedeu análise do pedido, informando que houve manifestação favorável do superior imediato pela concessão da licença, bem como que a servidora guarda histórico favorável em sua vida funcional e que o Departamento de Contratos sofreu ampliação do seu número de servidores em 2019, contando com um Administrador e um Economista.

Sendo assim, aduz o Coordenador da CGA que *com essa ampliação numérica e conceitual do setor, por conseguinte, inexistia a mesma dependência que em situações passadas se via em relação à requerente*. Ressaltou, por fim que:

Não obstante, inevitavelmente, a ausência da servidora pública reduz a força de trabalho do setor. Nesse sentido, eventuais prejuízos poderão ser observados, especialmente, em relação ao volume de processos realizados pelo setor.

Por outro lado, verifica-se que a motivação para o presente requerimento se funda na esteira da recente maternidade da servidora, a qual já ensejou seu afastamento funcional entre 02 de julho de 2019 e 01 de junho de 2020. Nesse período, conforme manifestação do Supervisor do DPC, já houve a necessidade de reorganização setorial para se manter o ritmo de atividades desempenhadas quando ainda da presença da servidora pública. Como conclusão, aqui ratificada, o setor foi capaz de manter as atividades em regularidade.

O Departamento de Recursos Humanos informou que a requerente iniciou as atividades como Administradora nesta Defensoria Pública na data de 01/04/2013, contando, na presente data, com 07 anos, 06 meses e 22 dias de efetivo exercício, sendo considerada estável na carreira.

O dossiê histórico funcional da servidora foi juntado às fls. 13/14.

Posteriormente, em cumprimento ao caput e ao §1º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 024/2017, os autos foram encaminhados à requerente para que esta aditasse o pedido inicial com esclarecimentos quanto às possíveis consequências da interrupção temporária do serviço prestado, a qual informou que *está utilizando o tempo que antecede a licença para finalizar os processos que estão sob sua responsabilidade, e aqueles que não conseguir concluir em decorrência de fatores como prazo de aguardo da manifestação dos fornecedores, ou também, para qualquer tipo de*